



PROJETO DE LEI N.º 6.144, DE 2016

(Do Sr. Luiz Lauro Filho)

Institui a estratégia "Patrocínio Saúde" destinada a angariar recursos para o financiamento de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5279/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a

estratégia "Patrocínio Saúde", destinada a angariar recursos para o financiamento

de ações e serviços de saúde.

Art. 2º Denominam-se estratégia "Patrocínio Saúde" todas as

doações, contribuições, benfeitorias, patrocínios ou valores estimados em dinheiro

destinados a patrocinar ou subsidiar, na forma de investimento ou custeio, entidades

públicas ou privadas integrantes do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Identificam-se como Patrocinador da Saúde as pessoas de

natureza física e ou jurídica que venham a efetuar doações ou outros atos

mencionados no artigo anterior, mediante transferências de recursos à área da

saúde, destinados direta ou indiretamente à:

I - promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, serviços

de assistência e reabilitação da saúde;

II - pesquisas e desenvolvimento de produtos, dispositivos,

aparelhos ou procedimentos inovadores ou que aperfeiçoem os produtos e serviços

existentes ou a organização e gestão da saúde.

Parágrafo único. Não poderão ser patrocinadores:

I – partidos políticos;

II - detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargos em

comissão ou função de confiança;

III – sindicatos, organizações não governamentais e outras

organizações da sociedade civil que recebam, conveniadas ou contratadas, direta ou

indiretamente, recursos da União, estados, Distrito Federal ou municípios.

Art. 4º Fica criado o selo "Patrocinador da Saúde", destinado a

pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente efetivarem doações e outros

atos constantes do art. 2º da presente Lei.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7341 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

§ 1º A União estabelecerá o valor mínimo da doação e dos outros

atos constantes do art. 2º desta Lei a ser comprovado pelas pessoas físicas ou

jurídicas para que possam pleitear o selo "Patrocinador da Saúde".

§ 2º A União estabelecerá normas gerais para a concessão do selo

"Patrocinador da Saúde".

§3º Os estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão

normas específicas para a concessão do selo "Patrocinador da Saúde", de acordo

com as suas peculiaridades.

§ 4º O selo será conferido pelo órgão do Poder Executivo Federal,

estadual, municipal ou do Distrito Federal responsável pela circunscrição na qual

esteja sediada a pessoa jurídica recebedora.

§ 5º Os agentes doadores poderão efetuar ampla divulgação e

propaganda sobre sua titularidade do selo Patrocinador da Saúde.

Art. 5º As instituições recebedoras de recursos da estratégia

"Patrocínio Saúde":

I - não poderão utilizar os valores recebidos a fim de quitar dívidas,

de qualquer natureza, inclusive trabalhistas ou de decisão judicial;

II - deverão divulgar, em sítio próprio de internet, os valores

recebidos, o plano de trabalho para uso e desembolso financeiro, os nomes dos

doadores e do gestor dos valores recebidos, bem como a devida prestação de

contas:

III - deverão ter cadastro junto ao CEBAS-SAÚDE, quando for o

caso de instituição filantrópica, beneficente ou sem fins lucrativos, exceto as

instituições de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Se as instituições recebedoras de recursos da

estratégia "Patrocínio Saúde" se utilizarem dos valores recebidos para fins não

autorizados por esta Lei, os bens ou valores concedidos voltarão ao patrimônio dos

agentes doadores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias depois da sua

publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos nós sabemos que o Sistema Único de Saúde-SUS é um

sistema inovador, com desenho específico para a realidade brasileira, considerado

uma política de Estado efetivamente emancipadora, que contribui de forma

significativa para a inclusão social dos brasileiros.

Entretanto, sabemos, também, que este elogiado sistema padece de

subfinanciamento crônico de recursos para sua plena estruturação, fato que

compromete sua eficácia e resulta em serviços insuficientes, tanto em sua

quantidade como, muitas vezes, em qualidade.

São operadores do SUS toda a rede de serviços públicos - as

equipes de saúde da família, centros e postos de saúde, unidades básicas de saúde,

unidades de pronto atendimento, clínicas, hospitais e serviços de diagnóstico, assim

como instituições privadas de caráter filantrópico/beneficiente, que mantêm

convênios ou contratos com o SUS.

Este projeto de lei tem o objetivo de institucionalizar, normatizar e

tornar mais transparentes as doações, contribuições, patrocínios ou benfeitorias

feitas por agentes privados com o objetivo de contribuir, em sua região, para

melhorar as ações e serviços de saúde prestados por agentes do SUS à população.

Muitas empresas, quando procuradas, se dispõem a contribuir com

as instituições de saúde de sua localidade, mas a falta de normativa e a insegurança

em fazer as doações impedem que essas atitudes sejam cada vez mais frequentes,

como se observa em outros países.

Este projeto de lei pretende institucionalizar as doações, tanto em

espécie quanto em patrocínios e benfeitorias, entre outras formas, por parte de

agentes privados às instituições públicas ou privadas beneficentes, que prestem

indispensáveis serviços de saúde às populações locais.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7341 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Cremos que, desta maneira, estaremos contribuindo para que, cada vez mais, a sociedade adquira a cultura de realizar ações filantrópicas em favor de

melhores serviços de saúde aos seus semelhantes.

Certos da importância desta proposição, não obstante sua singeleza,

conclamamos nossos ilustres Colegas Deputados para a análise dedicada e

aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2016.

LUIZ LAURO FILHO Deputado Federal PSB/SP

FIM DO DOCUMENTO